



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Belém - Pb.

Lei nº 015/89

Dá nova redação ao Item II, do artigo 5º, da Lei Municipal nº 10 de 28 de novembro de 1988, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Belém, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a suplementar no orçamento em execução, 200 (Duzentos por cento), da despesa programada para o exercício financeiro de 1989.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém
Em, 28 de abril de 1989.
Gabinete do Presidente

Oliveira de Alustau

- Presidente -

Antonio Cardoso Sobrinho

- 1º Secretário -

José dos Santos

2º - Secretário